

Grau de sigilo

#EXTERNO
CONFIDENCIA
L**CONTRATO Nº 10460/2024****CONTRATO DE PATROCÍNIO AO PROJETO
DH FEST 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM,
DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA
FEDERAL - CEF E, DE OUTRO, INSTITUTO
VLADIMIR HERZOG.**

Pelo presente instrumento, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de Empresa Pública, dotada de personalidade jurídica de Direito Privado, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada nos termos do Decreto-Lei nº. 759, de 12/08/1969 e constituída por meio do Decreto nº. 66.303, de 6 de março de 1970, regendo-se pelo Estatuto Social aprovado em AGE realizada em 14.12.2017 e arquivado perante a Junta Comercial do Distrito Federal sob registro número 1018255, e alterações posteriores, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília/DF, no SBS - Quadra 04 - Lotes 3/4, neste ato representada GILMARA MARIA MARTINS SILVA, coordenadora de centralizadora, brasileira, casada, residente e domiciliada na cidade de Brasília, portadora da Carteira de Identidade nº. 1.502.702 SSP/DF e CPF nº. 602.209.611-15, daqui em diante denominada **PATROCINADORA**, e, de outro lado a INSTITUTO VLADIMIR HERZOG inscrita no CNPJ sob o nº. 11.150.930/0001-48, com sede na Rua Duartina, 283, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030, neste ato representada pelo(a) ROGERIO SOTILLI, Historiador, brasileiro, união estável, residente e domiciliado(a) Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 - CEP: 05303-000, portador(a) do documento de identificação: RG: 36.534.569-6 SSP/SP e CPF nº 277.854.400-34, daqui em diante denominada **PATROCINADA**, ajustam entre si a presente contratação de patrocínio para o Projeto **DH FEST 2024**, regido nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

(X) Projeto Escolha Direta com valor igual ou superior a R\$ 20.000,00: a presente contratação direta foi autorizada por decisão de autoridade competente CAIXA, conforme regime de alçadas, por meio da AP nº. RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR Nº 9056/2023, em 21/12/2023, e pela Secretaria Especial de Comunicação Social da Presidência da República - SECOM, por meio da Ação nº. 20245410 / CAIXA, em 22/10/2024, regendo-se pelo presente contrato e pela Lei nº. 13.303, de 30.06.2016.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato regula os direitos e obrigações pertinentes ao patrocínio para o Projeto **DH FEST 2024**, que ocorrerá entre os dias **01/11/2024 a 15/12/2024** no **Rua Duartina, 283, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030**.

O projeto, em sua quarta edição, constitui-se em um evento com diversas atividades, levando atrações culturais de qualidade para a população a fim de refletir e discutir Direitos Humanos, por meio de debates interativos, shows de música e filmes, tendo como objetivo principal pautar e engajar as manifestações artísticas que inspiram e geram impacto positivo no imaginário e socialmente, reforçando a relação entre Cultura e Direitos Humanos, valorizando manifestações que inspiram transformações da sociedade e exaltam a cultura cidadã.

Parágrafo Primeiro – VINCULAÇÃO AO PROJETO: A aprovação do patrocínio objeto deste contrato foi baseada nos termos do projeto apresentado pela **PATROCINADA**, bem como os ajustes e alterações acordados entre as partes.

Parágrafo Segundo: Qualquer necessidade de alteração na execução do objeto do contrato deverá ser comunicada, antecipadamente, por escrito, à **PATROCINADORA**, para fins de sua aceitação, podendo incorrer na suspensão do desembolso de recurso.

Parágrafo Terceiro: Eventuais alterações contratuais, acordadas entre as Partes, serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até **15/03/2025** (prazo de 90 dias após término da realização do projeto).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONTRAPARTIDAS - A **PATROCINADA** se obriga ao cumprimento das contrapartidas estabelecidas no ANEXO I – Cronograma de Desembolso, vinculado ao contrato, observando as formas de comprovação, em até 30 (trinta) dias após a realização de cada etapa ou 60 (sessenta dias após o término do projeto), objeto deste contrato, por meio de prestação de contas, além das demais obrigações previstas ou decorrentes do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada a **PATROCINADA** a utilizar as marcas CAIXA exclusivamente para o cumprimento das contrapartidas previstas neste contrato.

Parágrafo Segundo – Durante o prazo de vigência deste contrato, as logomarcas da **PATROCINADORA** por ela aprovadas para utilização pela **PATROCINADA** não poderão ser alteradas sem sua prévia autorização.

Parágrafo Terceiro – A **PATROCINADORA** poderá, a qualquer tempo, realizar divulgação de sua condição de patrocinadora, podendo inclusive utilizar-se de imagens produzidas no decorrer do patrocínio.

Parágrafo Quarto – As imagens e fotos associadas ao evento fornecidas à **PATROCINADORA** serão por esta utilizadas livremente, em qualquer peça ou canal de divulgação, desde que o uso não seja contrário à moralidade e à ordem pública, não cabendo à **PATROCINADA** qualquer ressarcimento em razão da utilização, e nem à **PATROCINADORA** a responsabilidade pela não obtenção das autorizações aludidas no parágrafo anterior e por quaisquer processos movidos, relativos ao uso de imagem.

Parágrafo Quinto – Previamente à efetiva confecção do material a ser utilizado na divulgação do evento/projeto, com a inserção da marca/logomarca da CAIXA, ou de seus produtos e serviços e do Governo Federal (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), a **PATROCINADA** se obriga a encaminhar, em tempo hábil, o layout das peças para aprovação da aplicação das referidas marcas.

Parágrafo Sexto - A criação e confecção do material de divulgação do evento fica exclusivamente a cargo da **PATROCINADA**, cabendo à **PATROCINADORA** apenas a aprovação do uso correto da marca/logomarca da CAIXA.

Parágrafo Sétimo – As logomarcas da CAIXA ou de quaisquer de seus produtos e serviços terão maior visibilidade, assim considerada aquela mais ampla e abrangente, em relação a qualquer

logomarca, produtos e serviços de terceiros, como apoiadores, realizadores, parceiros ou outros patrocinadores que tenham apoiado a **PATROCINADA** com uma cota menor que a da **PATROCINADORA**.

Parágrafo Oitavo - A **PATROCINADA** obriga-se a comprovar o cumprimento das contrapartidas relacionadas no caput desta CLÁUSULA TERCEIRA, em até 60 dias após o término do projeto, conforme orientações do ANEXO I, por meio de relatório de avaliação de resultados, contendo:

- Relatório final contendo breve histórico do que ocorreu no evento, com informações sobre: local em que aconteceu, período de realização, programação, objetivos alcançados, quantificação e qualificação do público-alvo presente, empregos gerados, ativações, ações de relacionamento realizadas, ocorrências e fatos relevantes referentes ao projeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA PATROCINADA - Deverá a **PATROCINADA** dar conhecimento das cláusulas do presente Contrato e do Regulamento do Espaço da CAIXA Cultural às pessoas sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – Além das demais obrigações previstas neste contrato, a **PATROCINADA** obriga-se ainda:

I. A permitir auditoria da **PATROCINADORA**, ou de terceiros por esta indicados, tendo acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste contrato.

II. A responder em quaisquer instâncias e esferas, sobretudo na civil, por utilização indevida e/ou irregular de imagens, sons, textos, fotos e audiovisuais de modo geral, que venham a caracterizar infração ou ofensa a direitos autorais de terceiros, durante o evento **DH FEST 2024** objeto deste contrato.

III – A deter todos os direitos autorais sobre o Projeto/Evento **DH FEST 2024**, na qualidade de proprietária, ou ser a real detentora dos direitos de comercialização relativos evento/projeto, objeto deste contrato, com a exclusividade para realizar qualquer contratação junto à **PATROCINADORA**, não se enquadrando na condição de intermediário para contratação do patrocínio, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

IV – A executar o Projeto/Evento **DH FEST 2024** sem infringir direitos de terceiros, por isso isenta a **PATROCINADORA** de responsabilidades por futuras e eventuais reclamações fundadas no Direito Autoral ou em direitos decorrentes de Propriedades Intelectuais de terceiros e assume o direito de indenizar quaisquer danos morais e materiais que delas decorram.

V – Não possuir contrato de prestação de serviços de comunicação, como de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou de relações públicas com a **PATROCINADORA**, nos termos do Art. 14, § 3º da Instrução Normativa nº 02/2019 da SEGOV/PR).

VI – Estar adimplente, sob as penas da lei, com exigências contratuais de patrocínios anteriores celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal. conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

VII – Apresentar à **PATROCINADORA**, quando por esta solicitadas, as autorizações dos autores e eventuais titulares de direitos conexos das obras intelectuais que utilizar referente ao Projeto/Evento

DH FEST 2024, por qualquer modalidade, tais como reprodução parcial ou integral, edição, adaptação e tradução, em qualquer meio, nos termos da Lei 9.610/98 e demais leis e normas aplicáveis.

VIII – Fornecer, sem ônus, as autorizações de uso de imagem, voz e nome necessárias à divulgação do Projeto/Evento pela **PATROCINADORA**, quando solicitadas.

IX. Atender ao estrito cumprimento de qualquer legislação que tenha reflexos no presente Contrato;

X. Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias delas;

XI. Responder por qualquer dano ou prejuízo causado à **PATROCINADORA** ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão sua durante a execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

XII. Zelar pela boa imagem da **PATROCINADORA**, não fazendo referências públicas de caráter negativo ou pejorativo.

XIII. Não divulgar nenhuma informação obtida em razão do conhecimento e da execução do presente contrato, considerado o caráter de sigilo concorrencial da **PATROCINADORA**, salvo se autorizado por escrito.

XIV. Arcar com as despesas, em caso de acidente, decorrentes das atividades do presente patrocínio, ocasionando invalidez temporária ou permanente ou morte de qualquer contratado, assistente, filiado ou convidado, além de danos físicos ou materiais causados a terceiros, ficando a **PATROCINADORA** isenta das despesas com assistência médico-hospitalar, bem como de quaisquer tipos ou espécies de indenizações dele decorrentes, salvo se a parte lesada for empregado ou prestador de serviços da **PATROCINADORA**, no exercício de sua função.

XV. Garantir o cumprimento da Resolução COAF nº 30, de 04/05/2018.

XVI. Portar-se de modo idôneo, observando as normas e princípios que regem as relações com a Administração Pública, especialmente o teor da Lei nº 12.846/2013, que “Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências”, igualmente conhecida como Lei Anticorrupção, alterada pelo Decreto nº 8.420/15”.

Parágrafo Segundo – A **PATROCINADORA** deverá se abster de utilizar, em todas as atividades relacionadas à execução desta avença, mão-de-obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços, sob pena de rescisão do contrato, devendo ainda:

I Sempre que solicitado pela **PATROCINADORA**, emitir declaração, por escrito, de que cumpriu ou vem cumprindo a exigência contida neste parágrafo.

II Somente utilizar menores em seu(s) projeto(s) mediante a autorização expressa da Vara da Infância e da Juventude, conforme expressamente determinado no artigo 149 e seus incisos da Lei 8.069 de Julho de 1990.

III. Não utilizar mão-de-obra em condição de trabalho degradante, em todas as atividades relacionadas com a execução deste contrato, sob pena de suspensão contratual e aplicação de penalidades moratórias e rescisórias previstas neste contrato.

Parágrafo Terceiro – A **PATROCINADA** deverá tomar conhecimento dos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD e de suas regulamentações, zelando pela sua estrita observância, assim como garantindo que seus prestadores conheçam e observem o disposto na LGPD no exercício de suas atividades, devendo ainda:

I. Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente, bem como adotar as medidas pertinentes no seu âmbito de atuação e influência, para combater a prática de atos lesivos à Administração Pública.

II. Atuar de acordo com Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo da CAIXA (PLDFT), disponível em: <https://www.caixa.gov.br/Downloads/caixa-governanca/Politica-Prevencao-Lavagem-Dinheiro-e-Financiamento-Terrorismo.pdf> e dar ciência a seus empregados do folder (flyer) sobre a PLDFT disponível na aba “Informações aos Fornecedores CAIXA” no Portal de Licitações da CAIXA ([Portal de Compras \(caixa.gov.br\)](https://www.caixa.gov.br/licitacoes)).

CLÁUSULA QUINTA - DO DESEMBOLSO PARA O PATROCÍNIO - A PATROCINADORA, pelo patrocínio, pagará à **PATROCINADA** a quantia de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, observada a estrita ordem cronológica das datas dos desembolsos com os recursos previstos em dotação própria sob a rubrica orçamentária PROGRAMAS DE DIVULGAÇÃO, prevista no orçamento da CAIXA e suas respectivas exigibilidades, mediante apresentação de recibo ou nota fiscal, conforme discriminação abaixo:

Parágrafo Primeiro - O pagamento, condicionado à comprovação do cumprimento das contrapartidas (CLÁUSULA TERCEIRA) e passível de retenção em caso de não comprovação, será efetuado após a entrega da documentação comprobatória, da seguinte forma:

- PARCELA ÚNICA, no valor de **R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser paga após a realização do evento, mediante apresentação de nota fiscal ou recibo em nome da **PATROCINADA**, bem como comprovação de todas as contrapartidas previstas no parágrafo segundo da CLÁUSULA TERCEIRA definidas no cronograma conforme ANEXO I e relatório final de realização do projeto.

Parágrafo Segundo - O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta de titularidade da **PATROCINADA**, mantida na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência **3277**, Op. **003**, Conta nº. **1641-1**.

Parágrafo Terceiro - À exceção do pagamento do preço pactuado no caput desta CLÁUSULA QUINTA, nenhuma outra responsabilidade financeira será imputada à **PATROCINADORA**, atinente ao presente contrato ou a serviços de terceiros relacionados ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA - Caberá à **PATROCINADORA**:

a) Acompanhar a execução do presente contrato, no período de produção e realização

- b) Supervisionar as atividades pertinentes ao presente contrato, a exemplo da confecção e instalação do material promocional entre outras ações correlatas;
- c) Realizar os desembolsos nas condições estabelecidas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO E DAS PENALIDADES - O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, por parte da **PATROCINADA**, ensejará a imediata suspensão do(s) desembolso(s) relativo(s) ao presente contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de obrigações assumidas poderá ensejar ainda, a juízo da **PATROCINADORA**, garantida a prévia defesa em processo regular, a aplicação das seguintes penalidades à **PATROCINADA**, sem prejuízo das demais cominações legais:

- a) Advertência – aplicada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à **PATROCINADORA**;
- b) Multa – aplicada no caso de atraso no cumprimento do projeto objeto desse contrato, conforme acordados previamente com a **PATROCINADA**, na CLÁUSULA PRIMEIRA, que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio em atraso
- c) Multa – aplicada no caso de utilização errada e/ou supressão das marcas “CAIXA” e “Governo Federal” (esta última, quando não vedada a sua utilização por legislação restritiva de período eleitoral), que corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por decêndio até a sua regularização;
- d) Multa – aplicada pela rescisão contratual pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais e nos casos de reincidência de conduta omissiva da **PATROCINADA** quanto às solicitações da **PATROCINADORA**, que corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do contrato;
- e) Rescisão contratual – pelo não cumprimento das contrapartidas acordadas e/ou realização do projeto no prazo acordado, total ou parcialmente, importando na imediata restituição à **PATROCINADORA** da importância total ou parcial recebida, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado;
- f) Suspensão temporária – por um período máximo de 2 anos, de contratar com a CAIXA;

Parágrafo Segundo – As sanções de Multa e Suspensão poderão ser aplicadas concomitantemente.

Parágrafo Terceiro – As penalidades serão devidamente publicadas no DOU, mantendo, desta forma, atualizado o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

Parágrafo Quarto – A penalidade de suspensão aplicada à **PATROCINADA** alcança a figura dos sócios, administradores e dirigentes.

Parágrafo Quinto – Dos casos não previstos neste contrato - A CAIXA se reserva o direito de aplicar a sanção administrativa adequada, de acordo com os princípios da moralidade e razoabilidade para os casos de irregularidade não previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto – Após o 31º dia de atraso na execução do objeto do contrato, poderá ser configurada sua inexecução total ou parcial, sujeitando-se às demais sanções cabíveis e rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo – Quando a **PATROCINADA** for notificada da aplicação de penalidade, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar a sua defesa, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo Oitavo – No caso de ser devida a restituição de valores à **PATROCINADORA**, sobre a importância a ser devolvida incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, mais multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o total do débito.

Parágraf

o Nono – A não realização do projeto de patrocínio, objeto deste contrato, por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado, poderá ensejar repactuação contratual, em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Décimo – Caso a **PATROCINADA** apresente a PRESTAÇÃO DE CONTAS prevista na CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONTRAPARTIDAS, de forma incompleta, será notificada pela **PATROCINADORA** a regularizar as pendências no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Décimo Primeiro – As penalidades estipuladas em contrato não excluem outras, previstas na legislação, não se exonerando a **PATROCINADA** de suas responsabilidades por perdas e danos causados à **PATROCINADORA** em decorrência do inadimplemento das obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Segundo – A **PATROCINADA** declara-se ciente de que o presente contrato é regido pela Lei 13.303/2016 e expressa o seu pleno conhecimento das normas e penalidades contidas na mesma.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO – A rescisão do contrato se dá:

- I. De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
- II. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CAIXA e para a **PATROCINADA**;
- III. Por determinação judicial.

Parágrafo Segundo – A **PATROCINADORA** poderá rescindir o presente contrato unilateralmente, sem que caiba qualquer direito de indenização ou retenção à **PATROCINADA**, nos seguintes casos:

- a. Descumprimento ou cumprimento irregular do projeto, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.
- b. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

- c. A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.
- d. Inobservância da vedação ao nepotismo.
- e. Prática de atos que prejudiquem ou comprometem à imagem ou reputação da **PATROCINADORA**, direta ou indiretamente.
- f. O atraso injustificado e a paralisação do projeto, sem justa causa e prévia comunicação à **PATROCINADORA**.
- g. Lentidão na execução do projeto, levando a **PATROCINADORA** a presumir a impossibilidade de sua conclusão nos prazos estimados.
- h. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- i. Cessão ou subcontratação, total ou parcial do seu objeto, sem a prévia e expressa anuência da **PATROCINADORA**.
- j. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Caso a **PATROCINADORA** não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA SÉTIMA, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a **PATROCINADA** cumpra integralmente a obrigação.

Parágrafo Quarto – A ocorrência de qualquer infração contratual obriga a parte infratora ao pagamento das perdas e danos a que der causa, os quais serão apurados em procedimento próprio.

Parágrafo Quinto – A **PATROCINADA** declara-se ciente de que o presente contrato poderá ser objeto de rescisão administrativa e, neste ato, expressa o seu pleno reconhecimento dos direitos da **PATROCINADORA** em tal situação

Parágrafo Sexto – O descumprimento das condições previstas neste contrato por qualquer das partes contratantes importará na possibilidade de rescisão do presente ajuste, respondendo a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes, conforme estipulado neste contrato.

Parágrafo Sétimo – Caso a CAIXA não se utilize da prerrogativa de rescindir este contrato, poderá, a seu exclusivo critério, em procedimento independente da aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, suspender a sua execução ou sustar o pagamento das faturas em montante proporcional ao descumprimento, até que a **PATROCINADA** cumpra integralmente a obrigação.

CLÁUSULA NONA - IMPOSTOS, TAXAS E ENCARGOS - Correrão por conta exclusiva da **PATROCINADA** todos os impostos e taxas devidos sobre o objeto deste contrato, bem como as contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e acidentes de

trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução deste contrato, existente ao tempo de sua assinatura ou que venham a incidir posteriormente sobre o objeto da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESERVAÇÃO DA IMAGEM - O patrocínio para o Projeto **DH FEST 2024** deverá ocorrer no estrito cumprimento do objeto deste contrato, resguardando os interesses e preservando a imagem da CAIXA e do Governo Federal, como participantes do projeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE DO CONTRATO - Fazem parte integrante e complementar deste contrato a documentação entregue pela **PATROCINADA** anteriormente ao ato da assinatura deste contrato, conforme Lei nº. 13.303/2016.

Parágrafo Primeiro - A **PATROCINADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados na presente contratação e durante o período de execução do contrato, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas quando da assinatura do ajuste, mediante apresentação da documentação a cada desembolso.

Parágrafo Segundo - Caso seja constatada, mesmo após assinatura do contrato, a existência de informação falsa ou de documento fraudado pela **PATROCINADA**, a **PATROCINADORA** promoverá a imediata suspensão dos pagamentos especificados na CLÁUSULA QUINTA, bem como poderá aplicar a rescisão contratual prevista na CLÁUSULA OITAVA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE - O presente contrato é celebrado com base no artigo 27, parágrafo 3º, e artigo 30, caput, da Lei nº. 13.303/2016 (também na Lei 8.313/91 ou na lei 11.438/06, em caso de Ações aprovadas por Leis de Incentivo à Cultura ou ao Esporte e art. 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da CAIXA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO PARA EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS - Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de **Brasília/DF**, para dirimir as eventuais controvérsias oriundas da presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PROJETOS APROVADOS POR LEI DE INCENTIVO - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes:

Parágrafo Primeiro - No caso de aquisição de equipamentos e/ou materiais permanentes; a **PATROCINADA** deverá apresentar 3 (três) orçamentos.

Parágrafo Segundo – A **PATROCINADORA** deverá monitorar a destinação cultural ou esportiva a ser dada aos equipamentos e/ou materiais permanentes, inclusive após a finalização do contrato, com vistas a assegurar a continuidade da ação patrocinada.

Parágrafo Terceiro - No caso de dissolução da entidade beneficiada, os equipamentos e/ou materiais permanentes adquiridos com recursos do patrocínio deverão ser doados pela **PATROCINADA** a entidades cuja finalidade seja similar à da instituição beneficiada.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e validade e, para um só fim, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
GILMARA MARIA MARTINS SILVA
CPF: 602.209.611-15

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
ROGERIO SOTILLI
CPF: 277.854.400-34

Testemunhas

Nome: _____
RG: _____
PF: _____

Nome: _____
RG: _____
CPF: _____

ANEXO I – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Etapa 1				
Período: 01/11/2024 a 15/12/2024			Valor: R\$ 250.000,00	
Item	Contrapartidas Contratadas (Detalhes da Entrega)	Qtd.	%	Forma de Comprovação
1	Banner/Windbanner/Bandeira: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal em banners para “envelopar” o local de realização do evento	4	3,20%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e a instalação no local do evento/projeto, e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento. Em caso de reaproveitamento nas etapas seguintes, deverão ser apresentadas as fotografias das peças com legenda contendo data, evento e número da nota fiscal original. A reutilização deve atentar para o bom estado do material, a correta aplicação das marcas, sendo necessária a autorização prévia da CAIXA.
2	Camisas / Uniforme: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal em camisas do staff do evento	30	6,40%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.
3	Cartazes: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal em cartazes/posters do evento	100	3,20%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.

4	Catálogo virtual: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal em catálogos virtuais do evento	1	1,60%	Envio do arquivo produzido com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca, conforme acordado, print do local onde o catálogo virtual está disponibilizado, aparecendo a URL e relatório de acessos ao catálogo virtual.
5	Folders/Cartões Postais: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal nos folders do evento	2.000	2,00%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e/ou sua distribuição prévia ao evento, se for o caso, e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.
6	Newsletter Virtual: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal nas newsletters enviada para a base de assinantes do Instituto	2	3,20%	Envio do arquivo produzido com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca, print do local onde a newsletter está disponibilizada para acesso, aparecendo a URL e envio de relatório com quantitativo de acessos e/ou apresentação de relatório de envio emitido pelo sistema contendo o quantitativo de destinatários.
7	Panfleto/Flyer: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal nos flyers e/ou panfletos do evento	10.000	1,60%	Envio de fotografias das peças, nas quais seja possível verificar a aplicação das marcas do patrocinador e sua distribuição no local do evento/projeto e/ou sua distribuição prévia ao evento, se for o caso e notas fiscais, faturas ou recibos que atestem a quantidade produzida, que contenham valores unitários e totais, menção ao evento patrocinado e tendo como contratante o proponente do evento.
8	Releases enviados à imprensa: Inserção da logomarca (ou citação à) Caixa e/ou Governo Federal nos releases enviados à imprensa	2	2,40%	Envio do release com menção ao patrocínio e/ou inserção da marca e relatório de envio do sistema contendo o quantitativo de destinatários, data, hora e print do meio eletrônico pelo qual foi enviado.

9	Site do proponente/projeto: Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal no site do proponente e/ou projeto	1	6,40%	Envio do print screen de forma que se possa verificar a marca do patrocinador e a URL da página e Relatório emitido pelo site comprovando o quantitativo de acessos.
10	Publicações em redes sociais : Inserção da logomarca Caixa e/ou Governo Federal nas publicações nas redes sociais do Instituto e/ou projeto	45	3,33%	Envio de relatório de engajamento emitido pela própria rede social, ou empresa especializada em análise de mídias digitais, que contenha print screen das telas que comprovem as inserções das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página no print ou da rede social em caso de print do aplicativo.
11	Transmissão ao vivo: Transmissões ao vivo com inserção da logomarca (ou citação à) Caixa e Governo Federal	5	3,33%	Envio de relatório de engajamento, emitido pela própria rede social ou empresa especializada em análise de mídias digitais, contemplando data, hora e duração, que contenha print screen das telas que comprovem as inserções das logomarcas CAIXA, de forma que apareça a URL da página no print ou da rede social em caso de print do aplicativo.
12	Vinhetas em áudio ou vídeo : Veiculação de vinheta de áudio ou vídeo com inserção da logomarca (ou citação à) Caixa e Governo Federal	13	3,33%	Envio de arquivo eletrônico com o conteúdo da peça acompanhado de registros em áudio ou vídeo, que comprovem a exibição durante a realização do evento/projeto, preferencialmente editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do trecho em que foi veiculada a vinheta.
13	Citação no cerimonial do evento: Citação da Caixa e/ou Governo Federal	6	5,00%	Envio de arquivo eletrônico contendo registro audiovisual da menção à CAIXA durante a realização do evento. Deverá ser informada a minutagem onde há menção do patrocínio da CAIXA.

14	Exibição de filme promocional da CAIXA: Exibição de filme promocional da Caixa e/ou Governo Federal	9	5,00%	Envio de fotografias ou registros em vídeo que comprovem sua veiculação durante a realização do evento/projeto. Se comprovado por áudio/vídeo, preferencialmente, deverá ser editado ou informada a minutagem, de forma a facilitar a localização do momento de exibição do vídeo. Se comprovado por fotografias, estas devem ter um plano mais aberto, onde seja possível visualizar a inserção do sistema audiovisual no evento patrocinado e deve ser registrado momento em que a peça estiver sendo exibida. E OS FILMES SECOM?
15	Doação de banners (ou outros materiais utilizados) para entidades que trabalham com reaproveitamento: Doação de banners e/ou outros materiais	1	20,00%	Declaração da entidade/instituição que recebeu os materiais (banners, papéis, lonas, etc.) para reutilização ou descarte correto (baterias/pilhas).
16	Arrecadação de alimentos, roupas e outros itens: Arrecadação de alimentos e/ou roupas e/ou outros itens para doação	1	5,65%	Envio de fotografias da arrecadação de alimentos, roupas, calçados etc., nas quais seja possível identificar o projeto e declaração assinada da entidade, fazendo menção ao projeto, informando que recebeu a doação e listando os materiais recebidos e as quantidades.
17	Realização de ações educativas ou sociais e abertas à comunidade: Oficina educativa sobre cidadania voltada para jovens de 16 a 25 anos	1	10,00%	Envio de fotografias e/ou vídeos registrando a realização da ação e que comprovem ligação com o projeto, além de relatório com local, data, tema, duração e número de participantes.
18	Recursos de acessibilidade: tradução em Libras, legenda para surdos, audiodescrição e/ou mapas/objetos táteis: Interpretação de Libras	1	14,35%	Envio de fotografias e/ou vídeos dos espaços do evento que comprovem a instalação de recursos de acessibilidade e a ligação com o projeto, em caso de tradução em libras e legendas para surdos, envio de fotografias e/ou vídeos da atuação destes profissionais durante a realização do evento.

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO NEPOTISMO E IMPEDIMENTOS

O PATROCINADO INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, por intermédio seu representante legal ou procurador abaixo identificado e qualificado, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Seu(s) sócio(s), dirigente(s), administrador(es) não é(são) empregado(s) ou dirigente(s) da CAIXA e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com:

- dirigentes da CAIXA;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato de patrocínio ou sobre o objeto do mesmo;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da contratação do patrocínio;
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado na área que realiza a contratação do patrocínio;
- autoridade da CAIXA hierarquicamente superior à unidade supramencionada.

2. Não tem e que não contratará (i) prestadores para a execução de serviço objeto do contrato de patrocínio com pessoas com vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, nos termos dos artigos 1.591 a 1.595 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil) com empregado(s) da CAIXA que exerça(m) cargo em comissão ou função de confiança ou com dirigente(s) da CAIXA:

- Em área da CAIXA com gerenciamento sobre o contrato de patrocínio ou sobre o objeto do mesmo;
- Em área que seja a demandante da contratação do patrocínio;
- Em área que realize a contratação do patrocínio.

3. Cumpre o disposto no artigo 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, ou seja, não mantém relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

4. Cumpre o disposto no artigo 5º inciso III da Constituição Federal, ou seja, não emprega mão-de-obra em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão, bem como não utiliza práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, orientação sexual, partido político, classe social, nacionalidade.

Brasília, 30 de outubro de 2024

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
CNPJ 11.150.930/0001-48
Representada neste ato por ROGERIO SOTILLI

ANEXO III - CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

Combate à Corrupção

1 OBJETIVO

1.1 Este Código estabelece premissas norteadoras de comportamento que devem ser observadas pelo fornecedor, com o objetivo de orientá-lo para uma conduta pautada por elevados padrões de ética e integridade, capaz de assegurar relações sustentáveis, compatíveis com a legislação, o interesse público e as aspirações da sociedade.

1.2 Deverá o fornecedor influenciar positiva e proativamente os demais envolvidos na cadeia produtiva, estendendo essa mesma conduta para as partes com quem se relaciona comercial e contratualmente, em especial, fornecedores e prestadores de serviços.

1.3 As condutas levam em consideração não somente o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente o honesto e o desonesto, bem como o sustentável, tendo como fim o bem comum.

1.4 Este Código de Conduta poderá ser alterado pela CAIXA dentro dos parâmetros legais e, consequentemente, as alterações terão de ser acompanhadas e seguidas pelo Fornecedor.

2 PADRÕES GERAIS DE CONDUTA

2.1 Este Código de Conduta vincula o Fornecedor da CAIXA a assumir os seguintes compromissos:

2.1.1 Adotar medidas necessárias e efetivas para combater a corrupção e a fraude em todas as instâncias, prevenindo a ocorrência de qualquer tipo de comportamento ilegal.

2.1.2 Adotar as melhores práticas e comportamento ético no exercício das atribuições profissionais ou fora dele, atuando com dignidade, decoro, zelo, eficácia e consciência dos princípios morais, condutas que também devem ser repassadas para toda a sua cadeia de fornecedores.

2.1.3 Tomar conhecimento dos termos da Lei nº 12.846/2013 e de suas regulamentações, reconhecendo sua responsabilidade objetiva pelos atos praticados em seu interesse ou benefício, por qualquer pessoa que o represente.

2.1.4 Adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, nos termos do § 2º do art. 8º, do Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei 12.846/2013.

2.1.5 Adotar mecanismos, procedimentos internos, capacitação e sensibilização para a adoção e incorporação de critérios e práticas de sustentabilidade na oferta de produtos e serviços, nos termos do Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993.

2.1.6 Cumprir e fazer cumprir as determinações da legislação ambiental e climática vigente, bem como atuar na prevenção de impactos ambientais e climáticos gerados por seus processos, produtos e serviços e na mitigação, correção ou compensação, quando identificados.

2.1.7 Adotar e estimular a ecoeficiência em seus processos, produtos e serviços, realizando continuamente revisão e aplicação de melhorias, de forma a contribuir para processos eficientes e que gerem menor impacto ao meio ambiente, tais como a redução, reutilização, reciclagem, destinação adequada de resíduos, a implementação de uma política de aquisição de bens cujos materiais sejam atóxicos ou biodegradáveis e a adoção, sempre que possível, de sistemas de logística inversa e reversa, mediante retorno dos produtos após o uso pelo consumidor.

2.1.8 Participar de iniciativas de engajamento em mudanças climáticas e/ou segurança hídrica, quando convidado pela CAIXA.

2.1.9 Adotar a legislação trabalhista vigente, bem como medidas que visem à observância de direitos humanos, tais como a equidade de gênero, o combate ao racismo e a acessibilidade, conforme legislações pertinentes.

2.1.10 Promover ações de sensibilização de seus colaboradores sobre a temática combate à discriminação no trabalho (sexo, raça, cor, deficiência, orientação sexual, partido político, religião, credo, nacionalidade e quaisquer outras formas de discriminação) e a não utilização de práticas de assédio moral ou sexual e os mecanismos para evitá-la com a construção de uma cultura institucional de enfrentamento à discriminação.

2.1.11 Adotar medidas e ações para mitigar, corrigir, prevenir ou compensar danos/impactos relacionados à saúde e segurança de seus funcionários em decorrência das atividades da empresa.

2.1.12 Não utilizar ou contratar fornecedor que utilize mão-de-obra infantil ou trabalho degradante ou análogo ao escravo, conforme previsão em legislação.

2.1.13 Realizar o engajamento e o incentivo a boas práticas socioambientais de seus funcionários, clientes, fornecedores e demais stakeholders.

2.1.14 Adotar em seu processo produtivo ações que contribuam para a redução da geração de resíduos tóxicos e gases de efeito estufa bem como, aquelas que privilegiem a produção local, incentivando o desenvolvimento local e contribuindo para a redução dos custos de transporte, uso de combustíveis fósseis, emissão de gases de efeito estufa.

2.1.15 Quando solicitado pela CAIXA, responder a pesquisa implementada pelo CDP – *CARBON DISCLOSURE PROJECT*, que trata sobre mudanças climáticas e segurança hídrica ou outra que vier a substituí-la futuramente.

2.1.16 Promover a disseminação da política do Jogo Responsável, que consiste na adoção de diretrizes e práticas voltadas para a prevenção do jogo compulsivo e proteção de pessoas vulneráveis — como menores de idade —, assim como de potenciais transtornos de jogo eventualmente associados a apostas.

2.1.17 De maneira a disseminar o conhecimento sobre o tema Jogo Responsável, divulgar o site www.jogoresponsavel.com.br e incentivar o acesso por seus colaboradores, clientes, fornecedores e demais partes interessadas — *stakeholders* —, contribuindo para a expansão da educação dos apostadores das Loterias Federais considerando as melhores práticas mundiais do Jogo Responsável.

2.2 As violações a este Código de Conduta serão submetidas à avaliação da área responsável na CAIXA, que deliberará sobre o encaminhamento da ocorrência para abertura de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

3 PADRÕES ESPECÍFICOS DE CONDUTA

3.1 A Pessoa Jurídica, na pessoa dos seus representantes, e todo o seu corpo funcional se comprometem a combater quaisquer práticas lesivas à Administração Pública, tais como:

3.1.1 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.

3.1.2 Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos de corrupção e fraudes.

3.1.3 Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.

3.1.4 Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.

3.1.5 Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.

3.1.6 Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.

3.1.7 Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.

3.1.8 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

3.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.

3.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

3.2 Se comprometem, ainda, em observância à Lei nº 12.846/13 e regulamentações a adotar as seguintes ações:

3.2.1 Diligenciar para que todos os seus colaboradores e representantes conheçam e cumpram este Código.

3.2.2 Informar imediatamente à CAIXA, caso venha a tomar conhecimento de qualquer indício de violação a este Código ou às leis pertinentes.

3.2.3 Caso tenha conhecimento, identificar e discriminar pessoas que estejam agindo em seu nome, ou por sua conta e ordem, que prometeu, deu ou ofereceu, direta ou indiretamente, vantagem ou promessa de vantagem a qualquer agente público, ou esteve envolvido na prática de atos ilícitos referentes a crimes contra a administração pública.

3.2.4 Adotar mecanismos e procedimentos para a prevenção dos crimes de lavagem de dinheiro em sintonia com a pertinente legislação, em especial, a Lei 9.613/98, bem como, dar conhecimento tempestivo à CAIXA de delitos da espécie consumados ou tentados que a ela se relacionem.

3.2.5 Combater qualquer iniciativa que vá de encontro à livre concorrência, inclusive as indutoras à formação de cartel.

3.2.6 Proteger a reputação da CAIXA, resguardando-a de ações e atitudes inadequadas que comprometam a sua imagem, praticadas direta ou indiretamente por pessoas que estejam agindo em nome da Pessoa Jurídica ou por sua conta.

3.3 A Pessoa Jurídica buscará adotar Código de Ética próprio, a fim de priorizar e sistematizar os seguintes Valores em sua governança corporativa:

3.3.1 Respeito - As pessoas são tratadas com ética, justiça, respeito, cortesia, igualdade e dignidade, sendo exigido de dirigentes, empregados e parceiros absoluto respeito pelo ser humano, pelo bem público, pela sociedade e pelo meio ambiente.

3.3.2 Honestidade – Os negócios são geridos com honestidade, estando o interesse público em 1º lugar, em detrimento de interesses pessoais, de grupos ou de terceiros.

3.3.3 Compromisso - Os dirigentes, empregados e parceiros estão comprometidos com o mais elevado padrão ético no exercício de suas atribuições profissionais, com o cumprimento das leis, das normas e dos regulamentos internos e externos que regem a empresa.

3.3.4 Transparência - Aos clientes, parceiros comerciais, fornecedores e à mídia é dispensado tratamento equânime na disponibilidade de informações claras e tempestivas, por meio de fontes autorizadas e no estrito cumprimento da legislação aplicável.

3.3.5 Responsabilidade – as ações são pautadas nos preceitos e valores éticos deste Código, de forma a eliminar ações e atitudes corruptivas, bem como proteger o patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos negócios, garantindo proteção a quem denunciar as violações a este Código.

3.3.6 Responsabilidade social, ambiental e climática – forma de gestão e realização de negócios de uma empresa, que incorpora considerações sociais (respeito, proteção, promoção de direitos e garantias fundamentais e de interesse comum), ambientais (preservação e reparação do meio ambiente, incluindo sua recuperação) e climáticas (contribuições institucionais para uma economia de baixo carbono - redução/compensação - e redução dos impactos ocasionados por intempéries e alterações ambientais de longo prazo) em seus processos decisórios, bem como a responsabilidade pelos impactos de suas decisões e atividades na sociedade e no meio ambiente;

TERMO DE RECEBIMENTO, CIÊNCIA E ADESÃO AO CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR CAIXA

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG, inscrita(o) no **11.150.930/0001-48**, por meio do seu representante devidamente constituído, **ROGERIO SOTILLI**, RG: **36.534.569-6 SSP/SP**, CPF **277.854.400-34**, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de formalização de contratação com a CAIXA, que:

1. Recebeu uma cópia integral do Código de Conduta do Fornecedor CAIXA;
2. Tomou conhecimento de todos os seus termos e se compromete a cumpri-los integralmente;
3. Compartilhará as condutas contidas neste Código com seus empregados, sua respectiva cadeia produtiva e seus subcontratados, quando for o caso;
4. Não tem conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
5. Se compromete a informar à CAIXA caso venha a tomar conhecimento de qualquer violação ou indício de violação a este Código ou à legislação anticorrupção;
6. Tem conhecimento de que a manutenção da relação contratual com a CAIXA implica na concorrência em seguir este Código e suas eventuais alterações, aditamentos ou revisões futuras;
7. Se compromete em acessar o endereço eletrônico www.licitacoes.caixa.gov.br, para manter-se atualizado em razão de possíveis alterações neste Código de Conduta.

Brasília, 30 de outubro de 2024.

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
CNPJ 11.150.930/0001-48
Representada neste ato por ROGERIO SOTILLI
RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP CPF 277.854.400-34

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE VEDAÇÃO AO PATROCINADO DE MANTER CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, PROMOÇÃO E COMUNICAÇÃO.

O PATROCINADO (A) INSTITUTO VLADIMIR HERZOG inscrita(o) no 11.150.930/0001-48, por meio do seu representante devidamente constituído, ROGERIO SOTILLI, RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP, CPF 277.854.400-34, união estável, residente a Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 - CEP: 05303-000, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de contratação do patrocínio DH FEST 2024, que não possui contrato de prestação de serviços de comunicação com a CAIXA, tais como serviços de publicidade, de promoção, de comunicação digital, de assessoria de imprensa ou relações públicas, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

Brasília, 30 de outubro de 2024

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
CNPJ 11.150.930/0001-48
Representada neste ato por ROGERIO SOTILLI
RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP CPF 277.854.400-34

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ADIMPLENTE COM EXIGÊNCIAS CONTRATUAIS DE PATROCÍNIOS ANTERIORES CELEBRADO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

O PATROCINADO (A) INSTITUTO VLADIMIR HERZOG inscrita(o) no 11.150.930/0001-48 por meio do seu representante devidamente constituído, ROGERIO SOTILLI, RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP, CPF 277.854.400-34, união estável, residente a Rua Carlos Weber, 1419 - apartamento 142 - CEP: 05303-000, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de contratação e pagamento do patrocínio DH FEST 2024 com a CAIXA, que está adimplente com exigências contratuais de eventuais patrocínios anteriores celebrado com órgão ou entidade da administração pública federal ou entidades do SICOM, conforme disposto na Instrução Normativa da SEGOV – PR nº 2, de 23/12/2019.

Brasília, 30 de outubro de 2024

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
CNPJ 11.150.930/0001-48
Representada neste ato por ROGERIO SOTILLI
RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP CPF 277.854.400-34

ANEXO VI - TERMO DE CIÊNCIA DA PRSAC CAIXA – EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇO

Nome Fantasia: INSTITUTO VLADIMIR HERZOG CNPJ: 11.150.930/0001-48

Endereço: Rua Duartina, 283, Sumaré, São Paulo/SP, CEP 01256-030 Telefone: (11) 9 7652-2592

Nome do Representante Legal: ROGERIO SOTILLI CPF: 277.854.400-34

Declaramos estar cientes das diretrizes da Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática disponíveis na página de Sustentabilidade CAIXA (<https://www.caixa.gov.br/sustentabilidade>) e que nos comprometemos a capacitar os prestadores de serviço quanto às referidas diretrizes.

Brasília, 30 de outubro de 2024

INSTITUTO VLADIMIR HERZOG
CNPJ 11.150.930/0001-48
Representada neste ato por ROGERIO SOTILLI
RG RG: 36.534.569-6 SSP/SP CPF 277.854.400-34